



**PORTRARIA nº 0181/GABS/SSP de 01.06.2017.**

Regulamenta os procedimentos a serem executados quando da ocorrência de prisão em flagrante, prisão preventiva ou temporária de integrante da Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Instituto Geral de Perícias ou Departamento Estadual de Trânsito;

Regulamenta os procedimentos a serem executados no cumprimento de mandados de busca e apreensão que tenham por objeto o local de trabalho ou residência de integrante da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Instituto Geral de Perícias ou Departamento Estadual de Trânsito.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 381, de 07.05.2007, art. 7º, inc. I.

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização de procedimentos que envolvam situações excepcionais de restrição da liberdade e/ou cumprimento de medidas cautelares dirigidas a integrantes das corporações que compõem a Secretaria da Segurança Pública, sem prejuízo dos dispositivos previstos no Código de Processo Penal e Código de Processo Penal Militar,  
**RESOLVE:**

1. A prisão em flagrante de integrante de Instituição vinculada a SSP/SC deverá ser comunicada imediatamente a Chefia Regional ou ao Comando Regional do servidor preso, a fim de lhe seja garantido o acompanhamento do procedimento por integrante da corporação do servidor que tenha a liberdade cercada;
2. O cumprimento de prisão preventiva ou temporária de integrante das Instituições que compõem a SSP/SC deverá ser precedido de comunicação à Corregedoria da instituição do servidor a ser preso, devendo-se fazer presente o Corregedor ou quem por ele seja designado para o acompanhamento da diligência;

3. A condução de integrante de Instituição vinculada a SSP/SC deverá ocorrer, preferencialmente, em viatura da sua própria Instituição se estiver presente no local da prisão, devendo a condução ocorrer diretamente do local da prisão para o local da formalização do ato;
4. O cumprimento de Mandado de Busca e Apreensão no local de trabalho ou na residência de integrante das Instituições que compõem a SSP/SC deverá ser precedido de comunicação à Corregedoria da Instituição do servidor, devendo-se fazer presente o Corregedor ou quem seja por ele designado para o acompanhamento da diligência;
5. A participação no cumprimento e na execução das medidas descritas na presente Resolução fica restrita aos membros das Instituições integrantes da SSP/SC;
6. A divulgação de informações acerca de ocorrências envolvendo integrantes das Instituições que compõem a SSP/SC, especialmente aquelas relacionadas aos itens anteriores, será efetuada, exclusivamente, pela Assessoria de Imprensa da SSP/SC;
7. A Corregedoria da Instituição a que fizer parte o responsável pelo descumprimento do disposto nos itens anteriores, deverá promover a imediata instauração de procedimento disciplinar para apuração do fato.
8. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
9. Fica revogada a Portaria nº 723/GABS/SSP, de 03-05-2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.849, de 18-05-2010.



CÉSAR AUGUSTO GRUBBA  
Secretário de Estado da Segurança Pública

Publicado no Diário Oficial do Estado  
Nº. 20.553 de 13.06.17  
Func. Responsável Marcia

**PORTARIA nº 0181/GABS/SSP de 01.06.2017.**

Regulamenta os procedimentos a serem executados quando da ocorrência de prisão em flagrante, prisão preventiva ou temporária de integrante da Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Instituto Geral de Perícias ou Departamento Estadual de Trânsito;

Regulamenta os procedimentos a serem executados no cumprimento de mandados de busca e apreensão que tenham por objeto o local de trabalho ou residência de integrante da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Instituto Geral de Perícias ou Departamento Estadual de Trânsito.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 381, de 07.05.2007, art. 7º, inc. I.

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização de procedimentos que envolvam situações excepcionais de restrição da liberdade e/ou cumprimento de medidas cautelares dirigidas a integrantes das corporações que compõem a Secretaria da Segurança Pública, sem prejuízo dos dispositivos previstos no Código de Processo Penal e Código de Processo Penal Militar,  
**RESOLVE:**

1. A prisão em flagrante de integrante de Instituição vinculada a SSP/SC deverá ser comunicada imediatamente a Chefia Regional ou ao Comando Regional do servidor preso, a fim de lhe seja garantido o acompanhamento do procedimento por integrante da corporação do servidor que tenha a liberdade cerceada;
2. O cumprimento de prisão preventiva ou temporária de integrante das Instituições que compõem a SSP/SC deverá ser precedido de comunicação à Corregedoria da instituição do servidor a ser preso, devendo-se fazer presente o Corregedor ou quem por ele seja designado para o acompanhamento da diligência;
3. A condução de integrante de Instituição vinculada a SSP/SC deverá ocorrer, preferencialmente, em viatura da sua própria Instituição se estiver presente no local da prisão, devendo a condução ocorrer diretamente do local da prisão para o local da formalização do ato;
4. O cumprimento de Mandado de Busca e Apreensão no local de trabalho ou na residência de integrante das Instituições que compõem a SSP/SC deverá ser precedido de comunicação à Corregedoria da Instituição do servidor, devendo-se fazer presente o Corregedor ou quem seja por ele designado para o acompanhamento da diligência;
5. A participação no cumprimento e na execução das medidas descritas na presente Resolução fica restrita aos membros das Instituições integrantes da SSP/SC;

6. A divulgação de informações acerca de ocorrências envolvendo integrantes das Instituições que compõem a SSP/SC, especialmente aquelas relacionadas aos itens anteriores, será efetuada, exclusivamente, pela Assessoria de Imprensa da SSP/SC;
7. A Corregedoria da Instituição a que fizer parte o responsável pelo descumprimento do disposto nos itens anteriores, deverá promover a imediata instauração de procedimento disciplinar para apuração do fato.
8. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
9. Fica revogada a Portaria nº 723/GABS/SSP de 03.05.2010, publicada no Diário Oficial nº 18.849 de 18.05.2010.

**Republicada por incorreção**

**CÉSAR AUGUSTO GRUBBA**  
Secretário de Estado da Segurança Pública